



## Decisão 00631/2021-6 - 2ª Câmara

**Processos:** 07705/2017-6, 02682/2003-1

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Reforma

**UG:** IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

**Relator:** João Luiz Cotta Lovatti

**Interessado:** ARYZENI DEONIZIO DOS ANJOS

### **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – TRANSFERÊNCIA PARA REFORMA – ARYZENI DEONIZIO DOS ANJOS – REGISTRO – DETERMINAR – ARQUIVAR.**

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da “reforma ex-officio”, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

### **O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:**

Tratam os autos de Transferência do 3º Sargento BM ARYZENI DEONIZIO DOS ANJOS, da situação de Reserva Remunerada para REFORMA “Ex-Offício”, por meio da **Portaria nº 1989/2017** (fl. 113 do evento 2), com fundamento nos dispositivos legais aplicáveis aos militares estaduais.

Submetido o ato à análise pelo Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, este verificou, em Instrução Técnica Conclusiva 1411/2020-7, que o feito encontra-se regular e sugeriu o registro do ato (fls. 118/120 do evento 2).

O douto Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 622/2021-7, manifesta-se no mesmo sentido (Evento 6).

É o relatório.

Foi o militar transferido para a Reserva Remunerada a partir de 7/4/2003, cujo ato já foi registrado por este Tribunal de Contas, por meio da Decisão TC-0359/2003 acostada à fl. 83 do Processo TC-2682/2003 (Evento 2).

Atingiu o limite de permanência na reserva remunerada por ter nascido em 28/2/1952 (fl. 107 do evento 2), conforme estabelece o art. 95, inciso I da Lei nº 3.196/1978, alterado pelo art. 2º da LC nº 212/2001 c/c o art. 26 da LC nº 420/2007.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo dos proventos à fl. 111 do evento 2 e verificou a sua regularidade.

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, proponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

### **JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

Relator

#### **1. DECISÃO TC- 631/2021-6:**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. REGISTRAR** a **Portaria nº 1989/2017** (fl. 113 do evento 2), que concede a transferência da Reserva Remunerada para Reforma “Ex-Offício”, do 3º Sargento BM ARYZENI DEONIZIO DOS ANJOS, com proventos fixados em **R\$ 5.827,68** (fl. 111 do evento 2), a partir de **28/2/2017**.

**1.2. DETERMINAR** à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

**1.3. ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

**2. Unânime.**

3. Data da sessão: 19/03/2021 - 12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Presidente